



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.005 - 471
Recebido
21/12/2023
15h35 min

Ofício nº 181/2023

Três Coroas, 19 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Egon Land
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 41/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado por todos os vereadores, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

1 – O início de Obra foi concedido à empresa WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME na data de 17/05/2023, conforme Ordem de Início de Obra. Segue em anexo.

2 – Conforme contrato, cláusula oitava, “referente aos prazos”, a obra deveria ser entregue em 60 dias. Segue em anexo.

3 – Foram efetuados aditivos de prazo, solicitados pela empresa, para conclusão dos serviços. Seguem em anexo.

4 – A empresa já comunicou diversas vezes a dificuldade para liberar o acesso durante os trabalhos, alegando que as pessoas não respeitam o bloqueio, causando transtorno e retrabalho. No entanto, o município solicitou que deixassem o acesso liberado aos finais de semana, possibilitando o acesso de visitantes e prestadores de serviço, porém a empresa não vem cumprindo efetivamente com o acordado. Quanto a este tema, segue em anexo as notificações referentes aos transtornos e demais apontamentos do setor de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

5 – Segundo a Secretaria de Planejamento, já existe sinalização no local (fotos em anexo), mas caso haja alguma sugestão mais específica, a Secretaria está aberta para recebê-la.

6 – Placas de sinalização nas estradas RS115 e RS020 são competência do DAER e EGR.

Certos de Vossa compreensão, desde já agradecemos pela atenção e despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

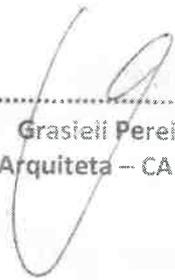


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Município de Três Coroas, neste ato representado pelo(a) Arquiteta Grasieli Pereira Gomes, com base na Tomada de Preço 018/2022 firmado com a empresa WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 3270, Bairro Figueira, Município de Igrejinha-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.464.448/0001-94, que venceu o procedimento licitatório nº **018/2022**, Processo nº 10809/2022, com vistas ao fornecimento de material e mão de obra para a execução de calçamento com Pedra Basáltica Irregular na Estrada Municipal Arnaldo Port nos termos do Contrato de Repasse: **900470/2020**; proposta nº 1010.500-21/2020, para os devidos fins de direito, **AUTORIZO o início da execução dos serviços a partir de 17/05/2023**. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e **fiscalização** conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Três Coroas, 17 de maio de 2023.


.....
Grasieli Pereira Gomes
Arquiteta – CAU 123584-2


.....
WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 19.464.448/0001-94
Contratada

CONTRATO Nº 152/2022

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 3270, bairro Figueira, Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.464.448/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **DIONATAS RODRIGO WERB**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Calçamento com Pedra Basáltica Irregular na estrada Municipal Arnaldo Port, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 900470/2020 Proposta nº 1010.500-21/2020 Prazo de Execução: 60 dias. RRT nº SI10919648R02.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

Parágrafo Terceiro: Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022 – Processo nº 10809/2022.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ 532.572,89 (Quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 73.880,46 de material e R\$ 458.692,43 de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que o desembolso financeiro para o pagamento das medições será vinculado aos desembolsos financeiros promovidos pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de seguro-Garantia, conforme designado na proposta financeira.

CLAÚSULA VEGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Paragrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Paragrafo segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLAÚSULA VEGÉSIMA QUARTA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais do presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: **1.158-4.4.90.51.91.79 (8402) e 1.159-4.4.90.51.91.79 (8403).**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 16 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Werb Pavimentações Ltda - Me
Dionatas Rodrigo Werb
Contratado

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que a Tomada de Preços nº18/2022, com edital publicado em 17/10/2022, cuja empresa vencedora foi **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA ME** para fornecimento de material e mão de obra para Calçamento com Pedra Basáltica Irregular na estrada Municipal Arnaldo Port, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 900470/2020 Proposta nº 1010.500-21/2020 Prazo de Execução: 60 dias. RRT nº SI10919648R02, firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e regulamentações, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

Três Coroas, dia 17 de novembro de 2022.

Alcindo de Azevedo
242.052.220-68

Dionatas Rodrigo Werb
017.498.410-37

TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO N.º 152/22

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE n.º 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 3270, bairro Figueira, Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.464.448/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **DIONATAS RODRIGO WERB**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022 – Processo nº 10809/2022, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É prorrogado por 60 dias, a contar de 17/07/2023, o prazo de execução estipulado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, em função da necessidade da paralisação dos serviços devido ao mau tempo e as condições de acesso local.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 17 de julho de 2023.

TESTEMUNHA

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Werb Pavimentações Ltda - Me
Dionatas Rodrigo Werb
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 5 AO CONTRATO Nº 152/22

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE n.º 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 3270, bairro Figueira, Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 19.464.448/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **DIONATAS RODRIGO WERB**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 018/2022 – Processo n.º 10809/2022, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É prorrogado por 60 dias, a contar de 17/09/2023, o prazo de execução estipulado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, em função do excesso de chuvas e dificuldades de acesso de materiais ao local dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 12 de setembro de 2023.

TESTEMUNHA

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Werb Pavimentações Ltda - Me
Dionatas Rodrigo Werb
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 7 AO CONTRATO Nº 152/22

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 3270, bairro Figueira, Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.464.448/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **DIONATAS RODRIGO WERB**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022 – Processo nº 10809/2022, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É prorrogado por 90 dias, a contar de 15/11/2023, o prazo de execução estipulado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, em função do excesso de chuvas e dificuldades de acesso de materiais ao local dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 14 de novembro de 2023.

TESTEMUNHA

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Werb Pavimentações Ltda - Me
Dionatas Rodrigo Werb
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER - nº 030/2023 (NOTIFICAÇÃO)

DE: Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação – Arq. e Urb. Grasieli Pereira Gomes
ASSUNTO: Obra de Calçamento com Pedra Basáltica Irregular na Estrada Municipal Arnaldo Port
DATA: 31/10/2023

Em visita ao local na data de 31/10/2023 solicitada pela empresa para medição dos serviços executados verificamos a seguinte situação:

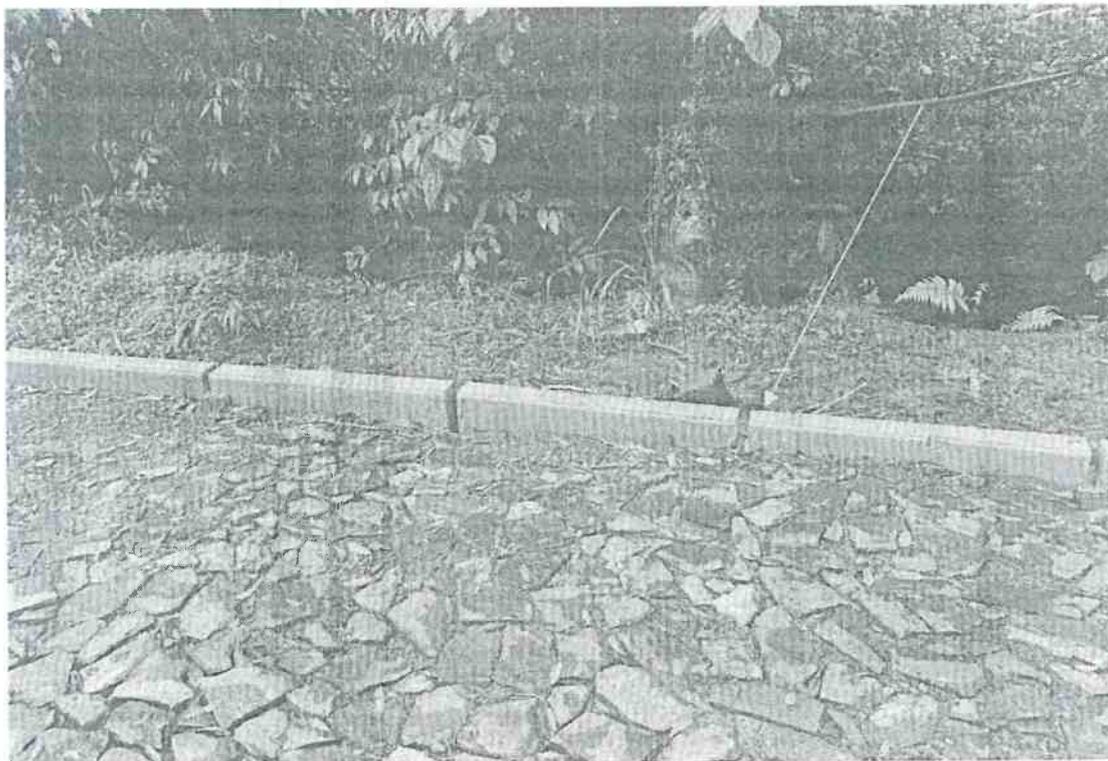
O calçamento não foi compactado. Para garantir o serviço adequado do local precisa-se de compactação da pavimentação. Seguem registros do local:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Falta de rejuntamento dos meio-fios conforme registro abaixo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Foi solicitada pela fiscalização o alargamento da pista para atingir a largura especificada em projeto de 7m. Segue registro do local a ser alargado cerca de 60m lineares.



Existem trechos que devem ser finalizados para serem computados na medição. Segue abaixo registro do trecho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

A empresa precisa apresentar diário de obra dos serviços realizados até o momento. Os funcionários da obra estão prestando serviço terceirizado para a empresa contratada, considerando que há terceirização de mão de obra no local e que não foi informada ao fiscal de contrato solicitamos a regularização da situação. A não regularização da situação implicará em abertura de processo **administrativo**.

A obra se encontra **em** atraso. O início dos serviços de execução foi assinado pela empresa em 17/05/2023 com prazo de contrato de execução de 60 dias, apesar do alto índice de chuvas nos meses de Agosto, Setembro e Outubro a empresa deverá apresentar justificativa para aditivação de novo prazo de execução.

Três Coroas, 01 de novembro de 2023.


Grasieli Ferreira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER - nº 033/2023 (NOTIFICAÇÃO)

DE: Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação – Arq. e Urb. Grasieli Pereira Gomes

ASSUNTO: Obra de Calçamento com Pedra Basáltica Irregular na Estrada Municipal Arnaldo Port

DATA: 05/12/2023

Em visita ao local na data de 05/12/2023 para acompanhamento de fiscalização da obra foram constatadas diversas adequações necessárias para finalização de trechos e reparos a serem feitos que estão sendo recusados pela empresa deste a data do último relatório do dia 30/10/2023. Visto que a obra se encontra em atraso e que não encontramos funcionários no local reforço a preocupação da entrega da obra no prazo estimado. Seguem as adequações a serem realizadas no local.

Falta de rejuntamento dos meio-fios conforme registro abaixo

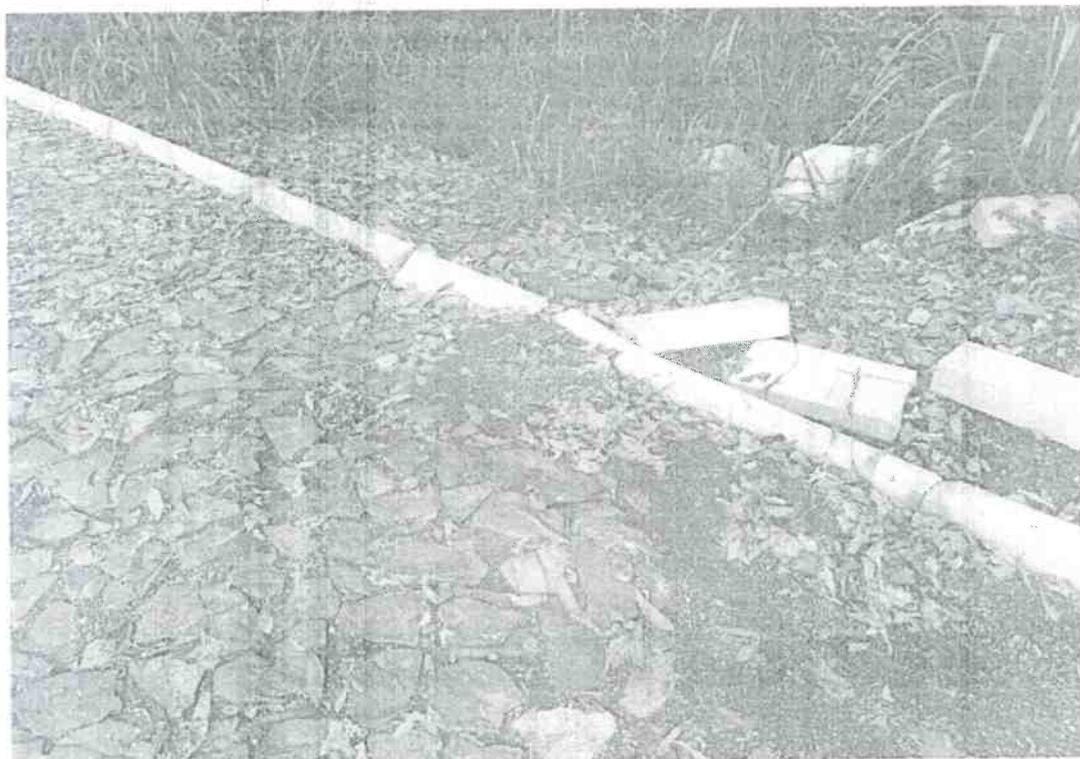


Grasieli Pereira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Foram identificados vários trechos com meio fios caídos e sem rejuntamento. Seguem registros da situação encontrada no local:



Grasieli Pereira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



Grasieli Pereira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Foi solicitada pela fiscalização o alargamento da pista para atingir a largura especificada em projeto de 7m. Segue registro do local a ser alargado cerca de 100m lineares.



Grasieli Pereira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Existem trechos que devem ser refeitos devido aos desniveis e pedras soltas.



Grasieli Pereira Gomes
Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS

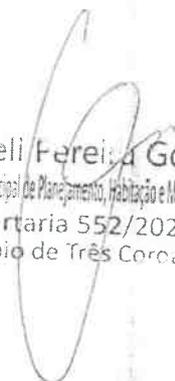


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



A empresa precisa **apresentar diário** de obra dos serviços realizados. Os funcionários da obra Valdoir Fagundes CPF:021.715.430-10 e João Vitor Ventura da Silva CPF:059.904.140-48 que estavam em 01/12/2023 no local devem estar nos diários de obra e apresentar vínculo de emprego com a empresa contratada para execução dos serviços.

A obra se encontra em atraso prejudicando o acesso das pessoas ao local. Pedimos reiteradas vezes a empresa que liberasse o trânsito de veículos pequenos aos finais de semana o que não vem acontecendo.


Grasieli Ferreira Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 552/2023
Município de Três Coroas / RS

Três Coroas, 05 de dezembro de 2023.